Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 103/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 10 de abril de 2026.

À MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE

Assunto: Edital nº 7946/2025 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de A**QUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Edital 7946/2025** para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 229, quinta-feira, 04 de dezembro de 2025, página 85).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE na seleção de fornecedores para o **item 01 MV90 – CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), 3,8–4 FR X 50–65 CM.**

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital 7496/2025, em conformidade com Edital, que dispõe:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que o produto ofertado encontra-se em conformidade com o descritivo do Edital e requer a reconsideração da sua desclassificação.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

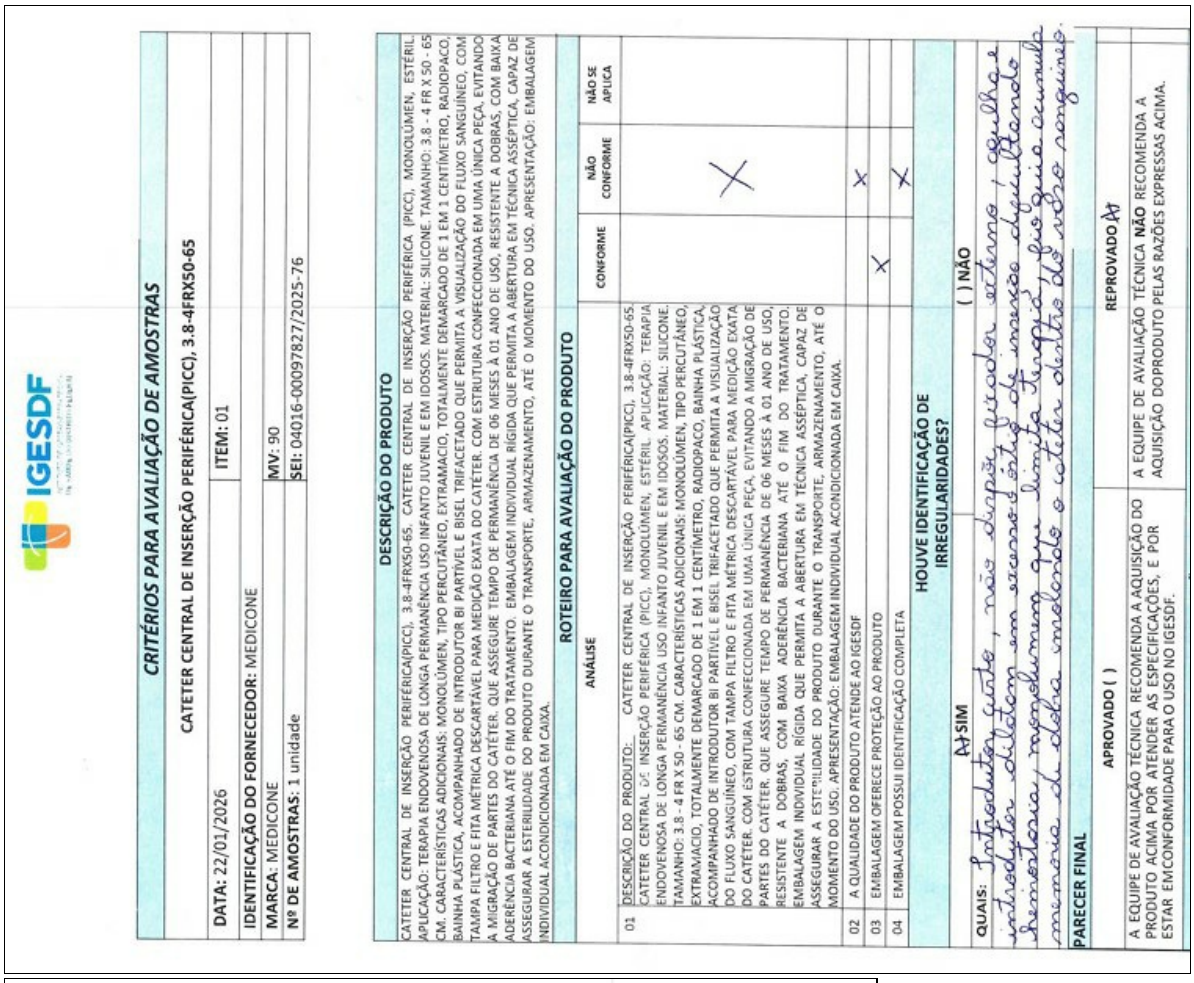
4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, o Núcleo de Planejamento de Insumos esclareceu, a seguir:

> Quanto a alegação da empresa MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA, este Núcleo de Planejamento de Insumos - NUPIN informa que prezando pela celeridade processual, não solicita novamente amostra de marcas reprovadas em avaliações recentes no Instituto. Conforme avaliado pela área assistencial, a qual faz a utilização dos insumos, as amostras enviadas da Marca MEDICONE não atendem as necessidades de instituto (195269044).
>
> Nesse norte, o Regulamento de Compras do IGES-DF informa no art. 13,II e IIO, que:
>
> > "Art. 13. O IGESDF, na Seleção de Fornecedores para aquisição de bens, poderá:
> >
> > (...)
> >
> > II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances;
> >
> > III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.
> >
> > (...)"

Assim, pode ser exigida a amostra concomitantemente com a certificação de qualidade. No caso, conforme item 2.6 do Edital (188453540) optou-se pelo pedido de amostras, inclusive com a necessidade/possibilidade de realização de testes mediante a utilização do produto nos termos do item 2.6.11:

> "Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus."

No caso em epígrafe, foi devidamente solicitada e entregue amostra, a qual foi avaliada pela área assistencial competente, resultando no Formulário de Amostra Avaliada abaixo, que classificou o produto como "Não Conforme", especialmente nos quesitos "Descrição do Produto", "Qualidade do Produto" e "Embalagem possui identificação completa".



CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA(PICC), 3.8-4FRX50-65

DATA: 22/01/2026 | **ITEM:** 01

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: MEDICONE

MARCA: MEDICONE | **MV:** 90

Nº DE AMOSTRAS: 1 unidade | **SEI:** 04016-00097827/2025-76

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA(PICC), 3.8-4FRX50-65. CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONOLÚMEN, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: TERAPIA ENDOVENOSA DE LONGA PERMANÊNCIA USO INFANTO JUVENIL E EM IDOSOS. MATERIAL: SILICONE. TAMANHO: 3.8 - 4 FR X 50 - 65 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOLÚMEN, TIPO PERCUTÂNEO, EXTRAMACIO, TOTALMENTE DEMARCADO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO, RADIOPACO, BAINHA PLÁSTICA, ACOMPANHADO DE INTRODUTOR BI PARTÍVEL E BISEL TRIFACETADO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA FILTRO E FITA MÉTRICA DESCARTÁVEL PARA MEDIÇÃO EXATA DO CATÉTER. COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA, EVITANDO A MIGRAÇÃO DE PARTES DO CATÉTER. QUE ASSEGURE TEMPO DE PERMANÊNCIA DE 06 MESES A 01 ANO DE USO, RESISTENTE A DOBRAS, COM BAIXA ADERÊNCIA BACTERIANA ATÉ O FIM DO TRATAMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RÍGIDA QUE PERMITA A ABERTURA EM TÉCNICA ASSÉPTICA, CAPAZ DE ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ATÉ O MOMENTO DO USO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXA.

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DO PRODUTO

	ANÁLISE	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
01	DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA(PICC), 3.8-4FRX50-65. CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONOLÚMEN, ESTÉRIL APLICAÇÃO: TERAPIA ENDOVENOSA DE LONGA PERMANÊNCIA USO INFANTO JUVENIL E EM IDOSOS. MATERIAL: SILICONE. TAMANHO: 3.8 - 4 FR X 50 - 65 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOLÚMEN, TIPO PERCUTÂNEO, EXTRAMACIO, TOTALMENTE DEMARCADO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO, RADIOPACO, BAINHA PLÁSTICA, ACOMPANHADO DE INTRODUTOR BI PARTÍVEL E BISEL TRIFACETADO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA FILTRO E FITA MÉTRICA DESCARTÁVEL PARA MEDIÇÃO EXATA DO CATÉTER. COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA, EVITANDO A MIGRAÇÃO DE PARTES DO CATÉTER. QUE ASSEGURE TEMPO DE PERMANÊNCIA DE 06 MESES A 01 ANO DE USO, RESISTENTE A DOBRAS, COM BAIXA ADERÊNCIA BACTERIANA ATÉ O FIM DO TRATAMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RÍGIDA QUE PERMITA A ABERTURA EM TÉCNICA ASSÉPTICA, CAPAZ DE ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ATÉ O MOMENTO DO USO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXA.		X	
02	A QUALIDADE DO PRODUTO ATENDE AO IGESDF		X	
03	EMBALAGEM OFERECE PROTEÇÃO AO PRODUTO	X		
04	EMBALAGEM POSSUI IDENTIFICAÇÃO COMPLETA		X	

HOUVE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES?

(X) SIM () NÃO

QUAIS: Introdutor curto, não dispõe fixador externo / equilíbrio introdutor dilatam em excesso o ostio de inserção dificultando hemostasia / cateter mono lumem que limita terapia infusional / cateter de difícil progressão intravenosa, fio guia acumula memoria de dobra enrolando o cateter dentro do vaso sanguíneo / agulha de calibre inadequado e traumática dificultando punção em vasos sanguíneos menores ou próximos a artérias.

PARECER FINAL

APROVADO ()	REPROVADO (X)
A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA RECOMENDA A AQUISIÇÃO DO PRODUTO ACIMA POR ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES, E POR ESTAR EMCONFORMIDADE PARA O USO NO IGESDF.	A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA **NÃO** RECOMENDA A AQUISIÇÃO DOPRODUTO PELAS RAZÕES EXPRESSAS ACIMA.

RESPOSTA AO PARECER SOBRE O DISPOSITIVO CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFERICA (PICC) DA MARCA "MEDICONE"

Avaliação do dispositivo realizada após ser utilizado em punção na paciente F.F.L.S.S, UTI adulto 03 leito 09 do HRSM no dia 12/02/26. Deixo especificado em tópicos a analise do dispositivo, critérios observados durante procedimento.

- Analise sobre o dispositivo:
 - Cateter não disponibiliza material para punção utilizando técnica de seldinger, método utilizado para minimizar eventos adversos e introdução guiada;
 - Introdutor curto impossibilitando escolha do sítio ideal para punção (zona zim ou zona verde), obrigando recuar sitio para a "zona amarela", local onde aumentam os riscos de flebite mecânica;
 - Cateter indispõe de aba para fixador externo (statlock), impossibilitando fixação segura;
 - Agulha + introdutor dilatam em excesso o ostio de inserção dificultando a hemostasia após introdução do cateter;
 - Cateter mono lumem que limita terapia infusional em paciente com necessidade de terapia intensiva;
 - Cateter de difícil progressão intravenosa, fio guia acumula memoria de dobra enrolando assim o cateter dentro do vaso sanguíneo;
 - Agulha com alto calibre e traumática dificultando punção em vasos sanguíneos menores ou próximos a artérias, aumentado o risco de evento adverso;

Dou parecer desfavorável para adquirir o dispositivo em questão, dado as negativas encontradas durante punção teste, elevando o risco de uma punção mal sucedida e evento adverso ao utilizar o dispositivo.

Diante da conclusão apresentada pela área assistencial, conforme Despacho - Gerência de Cuidado ao Paciente Crítico:

> [...]
>
> Esclarece-se que a decisão da comissão pela não aprovação do cateter PICC ofertado não se deu de forma arbitrária, tampouco baseada exclusivamente na ausência de descrição pormenorizada no edital, mas sim fundamentada em critérios técnicos e assistenciais, sobretudo na primazia da segurança do paciente.
>
> [...]

Sendo assim, a decisão pela reprovação do produto permanece devidamente justificada, amparada em critérios técnicos e no dever institucional de assegurar uma assistência segura, eficaz e de qualidade.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, bem como dos esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, apresenta as informações emitidas pelo referido setor.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 13/04/2026, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO DOS ANJOS - Matr.0002164-2**, **Analista II**, em 13/04/2026, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 14/04/2026, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200023654** código CRC= **5E0383D5**.